



ESTADO DE ALAGOAS ,

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.426, de 14 de junho de 1995.

ELEVA OS ARTIGOS 1º e 2º DA LEI Nº
4.340 DE 11 DE JULHO DE 1994 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 3º da Lei nº 4.214, de 05 de julho
de 1993, com a redação que lhe deu o art. 1º da Lei nº
4.340, de 11 de julho de 1994, fica acrescidos conforme a redação se-
guinte:

Art. 1º

F - DIRETORIA DO JARDIM ZOBOTÂNICO DE MACEIÓ, Símbolo
CC-3

F.1 - CHEFIA DE SERVIÇO, Símbolo CC-4

F.1.1 - 04 (Quatro) AGENTES DE SERVIÇO OPERACIONAL, Símbolo
CC-5

F.1.2 - 04 (Quatro) AGENTES DE MANEJO DE FRUTAS, Símbolo
CC-5

F.1.3 - 04 (Quatro) AGENTES DE MANEJO DE FLORES, Símbolo
CC-5

F.1.4 - 04 (Quatro) AGENTES DE CONTROLE DE VISITAÇÃO, Sim-
bolo CC-5

F.1.5 - 04 (Quatro) AGENTES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, Símbolo
CC-5

Art. 2º - O art. 38 da Lei nº 4.340, de julho de 1994,
passa a ter nova redação, ficando acrescida com os se-
guintes artigos.

DA DIRETORIA DO JARDIM ZOBOTÂNICO DE MACEIÓ

Art. 38 - A DIRETORIA DO JARDIM ZOBOTÂNICO DE MACEIÓ,
é um órgão vinculado diretamente ao Secretário Municipi-
pal de Meio Ambiente, e tem como atribuições:

MLL

LS

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.426, de 14 de junho de 1995.

- I - Executar, Coordenar, e controlar as atividades de Administração da Unidade de Conservação;
- II - Coordenar e acompanhar as ações de Preservação; dos Recursos Naturais do Jardim Zoológico de Maceió;
- III - Acompanhar as atividades de Pesquisas e de Educação ambiental realizadas na Unidade;
- IV - Regulamentar e fazer cumprir as atividades de visitação e uso público do Jardim Zoológico de Maceió.

DA CHEFIA DE SERVIÇO

Art. 39 - Compete à CHEFIA DE SERVIÇO DO JARDIM ZOOBOTÂNICO DE MACEIÓ:

- I - Cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor do Jardim Zoológico de Maceió e as normas e regulamento da Unidade.
- II - Coordenar e controlar os trabalhos dos Agentes lotados na Unidade de Conservação;
- III - Executar os serviços rotineiros de gestão do jardim.

DOS AGENTES DE APOIO OPERACIONAL

Art. 40 - Compete aos Agentes de Apoio operacional:

- I - Realizar tarefas administrativas que lhe forem designadas pelo Chefe de Serviço.

DOS AGENTES DE MANEJO DA FLORA

Art. 41 - Compete aos agentes de manejo da Flora:

- I - Realizar as tarefas de manejo da Flora do Jardim Zoológico de Maceió, de acordo com as determinações do Chefe de Serviço.

DOS AGENTES DE MANEJO DA FAUNA

Art. 42 - Compete aos Agentes de Manejo da Fauna:

[Handwritten signatures and initials]

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.426, de 14 de junho de 1995.

I - Realizar as tarefas de manejo de Fauna do Jardim Zoobotânico de Maceió, de acordo com as determinações do Chefe de Serviço.

DOS AGENTES DE CONTROLE DE VISITAÇÃO

Art. 43 - Compete aos Agentes de Controle de Visitação:

I - Realizar as tarefas de Controle da Visitação do Jardim Zoobotânico de Maceió, de acordo com as determinações do Chefe de Serviço.

DOS AGENTES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 44 - Compete aos Agentes de Educação Ambiental:

I - Realizar as tarefas de Educação Ambiental do Jardim Zoobotânico de Maceió, de acordo as determinações do Chefe de Serviço.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 14 de junho de 1995.


RONALDO LESSA
Prefeito

Publicado em DOE

15.106 de 1995


Encomendado



Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	